



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 009/2014**

**ABERTURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 05 de Fevereiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr<sup>a</sup> **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr<sup>o</sup> João Pessoa, nº 500, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.859.937/0001-56, neste ato representada por seu titular, o Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.276.455/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 328.444.769-53, residente e domiciliado na Rua Ema, nº 01, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **JOVADIR BLUM**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 009/2014**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**1.2. Itens Homologados:**

Item	Discriminação do produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
77	CARNE BOVINA (MUSCULO) - EM PEDACO, PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, LIVRE DE GORDURAS, SEM PELES, BEM LIMPAS E PRONTAS PARA CONSUMO.	Kg	DA SILVA	1100	9,45	10.395,00
78	CARNE BOVINA FRESCA - PATINHO EM BIFE- CONSERVADO SOB REFRIGERACAO, PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, NAO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NAO DEVE APRESENTAR INERVAOES OU EXCESSO DE GORDURA. DEVE POSSUIR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO E CARIMBO DO SIF.	Kg	DA SILVA	100	14,55	1.455,00
79	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA (MUSCULO) - PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, NAO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NAO DEVE APRESENTAR INERVAOES OU CONTRA PESO	Kg	DA SILVA	2500	9,45	23.625,00
84	PERNIL SUINO FRESCO, CORTADO EM CUBOS, SEM PELE, SEM EXCESSO GORDURA E SEM OSSO - CONSERVADO SOB REFRIGERACAO, PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, NAO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NAO DEVE APRESENTAR INERVAOES OU EXCESSO DE GORDURA. DEVE POSSUIR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO E CARIMBO DO SIF.	Kg	RAJA	400	9,77	3.908,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>39.383,00</b>

**Valor total: R\$ 39.383,00 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vitória e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Dan' and a circled number '2' at the bottom right.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	306	0009	2	013	3.3.90.32.05.00	971	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	306	0009	2	013	3.3.90.32.05.00	972	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	306	0009	2	020	3.3.90.32.05.00	977	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
0401	12	306	0009	2	020	3.3.90.32.05.00	978	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
04.01	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	973	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
04.01	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	974	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.31.99.00	979	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outras Premiações
04.01	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	975	000	Recursos Ordinários (Livres)	Merenda Escolar
04.01	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	976	113	MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Fevereiro de 2015 a 23 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sra. **SILVIA FABRICIA PEREIRA PIRES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.120-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 171.387.918-28, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo**: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 003/2015 (PMRC), Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

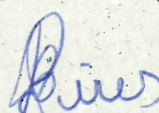
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

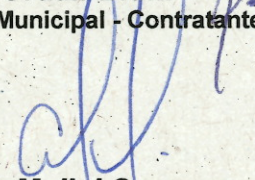
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

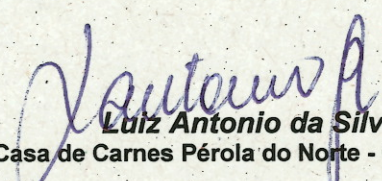
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Fevereiro de 2015.

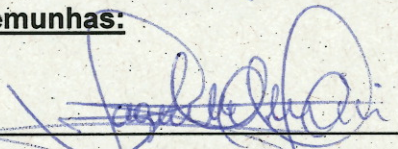
  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal - Contratante

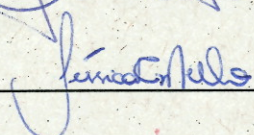
  
**Silvia Fabricia Pereira Pires**  
Gestor do Contrato

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


  
**Luiz Antonio da Silva**  
Casa de Carnes Pérola do Norte - Contratada


**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI - EPP - CNPJ/MF: 04.525.675/0001-05

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$22.265,50 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 09.721.728/0001-21

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.053.326/0001-05

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.907,00 (Três mil, novecentos e sete reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

Toda vez que você for entrar ou sair de casa, não se esqueça:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ERINEU BAGGIO E CIA LTDA - CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$19.653,20 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA - CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$39.383,00 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

Vire as garrafas e vasilhames

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME - CNPJ/MF: 78.787.480/0001-08

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$65.666,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

Tire a água dos Pneus

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAJRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 08/2015

O Prefeito do Município de Conselheiro Maírink, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização dos valores venais dos imóveis previstos no parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto pelo parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, para efeitos de incidência do IPTU, de acordo com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2015, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

§ 1º - O pagamento parcelado será em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição do Prefeitura do Município de Conselheiro Maírink, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Luis Carlos Sanches Bueno - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

AVISO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

A Prefeitura do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 25/02/2015, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015, do tipo menor preço por item para Aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Promoção Social. A sessão será realizada às 10h00m do dia 10/03/2015. Cadastro das propostas a partir de 25/02/2015 às 09h00m até às 17h00m do dia 06/03/2015 no site www.bll.org.br. Abertura das propostas: A partir das 09h00m do dia 09 de março de 2015. Início de disputa de preços: Às 10h00m do dia 10 de março de 2015. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Eletrônico" nº 008/2015 e no site www.bll.org.br.

Informações: (0\*)43) 3520-8007, licitacaopmp@gmail.com

Cornélio Procopio, 23 de fevereiro de 2015.

EDMAR CALOVI  
Pregoeiro

Coloque areia nos pratinhos dos vasos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: S.R.F. Oliveira - CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$16.839,10 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-82

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$10.123,00 (Dez mil, cento e vinte e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

Tampe a Lixeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PROFAX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 05.308.115/0001-22

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$912,00 (Novecentos e doze reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: D' MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 12.148.000/0001-12

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$3.188,00 (Três mil, cento e oitenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

Tampe a caixa de água

Handwritten mark